



FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES
CNPJ 28.964.252/0001-50

FACULDADE DE MEDICINA DE CAMPOS
Av. Dr. Alberto Torres, 217 - Centro
Campos dos Goytacazes - RJ - CEP 28035-580
Telefone/Fax: (22) 2101-2929
Email: fmc@fmc.br
Site: www.fmc.br

(Reconhecimento pelo Decreto Federal nº. 71.814 de 07/02/73)
(Recredenciamento pela Portaria nº 707 de 22/05/2011)

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDO SOCIAL PARA O 2º SEMESTRE DE 2019 DA FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES, MANTENEDORA DA FACULDADE DE MEDICINA DE CAMPOS.

Por meio de seu **PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDO SOCIAL**, como lhe facultam as legislações vigentes, relacionadas e relativas à concessão de Bolsa de Estudo, torna pública a realização do Processo Seletivo de Bolsa de Estudo Social para o 2º Semestre do ano de 2019 para os estudantes inscritos nos Cursos de Graduação em Medicina e Farmácia da Faculdade de Medicina de Campos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo de Bolsa de Estudo Social é regido pelo presente Edital que segue os dispositivos legais da Lei n° 11.096/2005 (PROUNI, no que se aplicar) (Anexo1) e da Lei n° 12.101/2009 (Anexo2), com as alterações introduzidas pela Lei n° 12.868/2013 e Portaria Normativa n° 15, de 11 de agosto de 2017 e será operacionalizado pelo setor de Serviço Social da Faculdade de Medicina de Campos:

1.2. A análise, para a possível concessão da Bolsa de Estudo Social, de que trata este Edital, é processada a partir da avaliação do Formulário de Inscrição de Bolsa de Estudo Social disponível no site www.fmc.br e da documentação apresentada pelos candidatos. O formulário deverá estar devidamente preenchido, instruído com toda documentação e entregue pelo interessado no prazo e local previsto neste Edital, sob pena de devolução.

1.3. O preenchimento e a instrução do Formulário de Inscrição de Bolsa de Estudo Social supõem, respectivamente, completar os campos previstos com informações verídicas e cabais e, incluir cópias simples de todos os documentos listados neste Edital e com as assinaturas do estudante e seus pais ou cônjuges/companheiro(a), na última página do mesmo, reconhecidas em Cartório;

1.4. Visando contemplar o maior número possível de concessões de Bolsa de Estudo Social, o referido processo estará aberto exclusivamente para candidatos que não possuam outra bolsa de estudo de qualquer natureza, uma vez que esta bolsa não poderá estar acumulada com nenhum outro benefício, exceto as Bolsas de Monitoria, Iniciação Científica e similares, desde que, pressuponham contraprestação por parte do estudante.

1.5 A eventual obtenção de bolsa de estudos para o semestre a que se refere o presente edital, não gera direito à bolsa para os períodos posteriores, devendo o estudante concorrer novamente no(s) semestre(s) seguintes, sendo certo que estará em condição de igualdade com todos os demais candidatos no futuro processo seletivo de bolsas.

2.DOS REQUISITOS BÁSICOS

2.1.A inscrição no processo seletivo de Bolsa de Estudo Social condiciona-se ao cumprimento dos requisitos de renda estabelecidos no Artigo 10, Parágrafo Único da Portaria Normativa nº 15, de 11 de agosto de 2017 e nos §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005 e artigo 6º, incisos I e II da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2015(anexo 3) e podendo o estudante se candidatar às bolsas:

"I- integrais, os beneficiários selecionados, prioritariamente, a partir do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.

"II - integrais, no caso em que a renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de um salário-mínimo e meio; ou

III - parciais, no caso em que a renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de três salários mínimos."

2.2.Condições para acesso ao Programa de Bolsa Social de Estudos:

2.2.1.Poderá se candidatar ao processo seletivo de Bolsa de Estudo Social, conforme disposto no Artigo 10, Parágrafo Único, Portaria Normativa nº 15, de 11 de agosto de 2017, no artigo 2º da Lei nº 11.096/2005 (Lei do PROUNI) e artigo 3º, incisos I, II, III e IV da Portaria Normativa nº. 1, de 2 de janeiro de 2015, o estudante formado no ensino médio, não portador de diploma de curso superior e que atenda a pelo menos uma das condições a seguir:

I - tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública;

II - tenha cursado o ensino médio completo em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição;

III - tenha cursado o ensino médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição;

IV - seja pessoa com deficiência, nos termos da lei;

V – tenha cursado o ensino médio em rede particular, com ou sem bolsa de estudos.

2.2.2.Estar regularmente matriculado nos Cursos de Graduação ofertados pela Faculdade de Medicina de Campos:

2.2.3.Não estar participando de outro tipo de benefício de bolsa pública, exceto financiamentos privados;

2.2.4.Ter a frequência mínima obrigatória correspondente a 75% da carga horária dos componentes curriculares inscritos no Curso de Graduação matriculado;

2.2.5.Manter aproveitamento pleno no Curso de Graduação matriculado, quanto ao desempenho acadêmico, considerando-se:

I – manter a nota mínima de aprovação da Faculdade de Medicina de Campos, respeitando-se o item 5.4;

II – não agir com indisciplina, na forma do Regimento da Faculdade de Medicina de Campos (Anexo4).



2.2.6. Inscrever-se no programa de Bolsa de Estudo Social nas datas previstas neste Edital.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. O estudante deverá imprimir o Formulário de Inscrição de Bolsa de Estudo Social disponibilizado no site <http://www.fmc.br>, a partir do dia 15/05/2019.

3.2. A entrega do Formulário de Inscrição de Bolsa de Estudo Social devidamente preenchido e assinado, bem como da documentação listada neste Edital, será realizada no setor do Serviço Social da FMC no período de:

- Para os estudantes matriculados do 2º período ao 12º período: 010/06/2019 a 25/07/2019.
- Para os estudantes ingressantes, matriculados no 1º período: 30/07/2019 a 09/08/2019.

3.3. O atendimento ocorrerá nos seguintes horários, mediante agendamento prévio:

- 2ª feiras, 3ª feiras, 5ª feiras e 6ª feiras: das 08h às 11h30m e das 13h às 16h30m.
- 4ª feiras: das 08h às 11h30min e das 13h às 18h.

3.4. O ATENDIMENTO SERÁ AGENDADO COM ANTECEDÊNCIA NA RECEPÇÃO DA FMC OU ATRAVÉS DO TELEFONE (22) 2101-2929.

3.5. Na entrega do formulário deverão ser apresentadas as CÓPIAS de todos os documentos e ORIGINAIS DAS CARTEIRAS DE TRABALHO (maiores de 18 anos), separados por cada membro do grupo familiar, HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO, conforme descritos neste Edital; Favor não grampear as páginas.

3.6. O estudante deverá apresentar toda a documentação descrita no item 11 deste Edital.

4. DAS BOLSAS DISPONÍVEIS

4.1. As bolsas disponíveis serão concedidas, conforme a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, *in verbis*:

“Art. 13-B. Para os fins da concessão da certificação, as entidades que atuam na educação superior e que não tenham aderido ao PROUNI na forma do art. 10 da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, deverão:

I - atender ao disposto nos incisos I e II do caput do art. 13; e

II - conceder anualmente bolsas de estudo na proporção de 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 4 (quatro) alunos pagantes

§ 1º Para o cumprimento da proporção descrita no inciso II do caput, a entidade poderá oferecer bolsas de estudo parciais, desde que conceda:

I - no mínimo, 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 9 (nove) alunos pagantes; e

II - bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento), quando necessário para o alcance do número mínimo exigido, conforme definido em regulamento”.



5.DA CONCESSÃO

5.1.A concessão da Bolsa de Estudo Social, prevista neste Edital será para o 2º semestre do ano letivo de 2019, a partir da mensalidade de julho/2019;

5.2.A Bolsa de Estudo Social incidirá sobre o valor (bruto) cobrado em cada mensalidade, respeitando-se o limite de disciplinas de cada curso por período;

5.3.O percentual da Bolsa de Estudo Social incidirá sobre o número de créditos ou valor contratado, no ato da matrícula, não podendo exceder o valor da bolsa de estudo;

5.4.A Bolsa de Estudo Social só poderá ser concedida no semestre seguinte, se o estudante, seja bolsista integral ou parcial, apresentar aprovação igual ou superior a 75% dos componentes curriculares cursados em cada período letivo, conforme quantitativo abaixo (esse item não será considerado para estudantes ingressantes no 1º período):

Nº de componentes curriculares cursadas no último período letivo	Nº de componentes curriculares em que devem haver aprovação
1	1
2	2
3	3
4	3
5	4
6	5
7	6
8	6
9	7
10	8

6. DO PRAZO

Data de entrega do Formulário de Inscrição de Bolsa de Estudo Social e documentação para os estudantes matriculados do 2º período ao 12º período será de **10/06/2019 a 25/07/2019** e para os estudantes ingressantes, matriculados no 1º período: **30/07/2019 a 09/08/2019**.

7. DA CLASSIFICAÇÃO

7.1.As Bolsas de Estudo Social serão destinadas, prioritariamente, aos candidatos enquadrados na ordem sequencial abaixo:

I. Estudante com grupo familiar beneficiário selecionado a partir do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal –CadÚnico.

II. Estudante que tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral; estudante que tenha cursado o ensino médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição; estudante que se enquadra na condição de pessoa com deficiência, nos termos da lei;



III. Estudante que tenha cursado o ensino médio completo em escola de rede particular, com bolsa parcial e estudante que tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede particular, sem bolsa de estudos.

7.2. Os candidatos enquadrados no inciso I serão classificados de acordo com a menor renda familiar *per capita*.

7.3. Caso remanesçam bolsas disponíveis após a classificação acima, serão estas destinadas àqueles que se enquadrarem no inciso II, levando-se também em consideração a menor renda familiar *per capita*.

7.4. Caso ainda remanesçam bolsas disponíveis após a classificação prevista pelo item 7.3, serão estas destinadas àqueles que se enquadrarem no inciso III, levando-se também em consideração a menor renda familiar *per capita*.

8. GRUPO FAMILIAR

8.1. Será considerado como grupo familiar, conforme prevê o Artigo 6º da Portaria Normativa 599, do MEC, de 19/05/2008 (anexo 5):

" Art. 6º Entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia do candidato que, cumulativamente:

I - sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco;

- *Pai;*
- *Padrasto;*
- *Mãe;*
- *Madrasta;*
- *Cônjuge;*
- *Companheiro;*
- *Filho(a);*
- *Enteado(a);*
- *Irmão(ã);*
- *Avô(ó).*

II - Usufruam da renda bruta mensal familiar, desde que:

a) para os membros do grupo familiar que possuam renda própria, seus rendimentos brutos individuais sejam declarados na composição da renda bruta mensal familiar;

b) para os membros do grupo familiar que não possuam renda própria, a relação de dependência seja comprovada por meio de documentos emitidos ou reconhecidos por órgãos oficiais (Receita Federal, INSS ou sentença judicial).

§ 1º Entende-se como renda bruta mensal familiar a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, composta do valor bruto de salários, proventos, vale alimentação, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do



patrimônio, e quaisquer outros, de todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato.

§ 2º Somente poderá ser abatido da renda referida no § 1º deste artigo o montante pago a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial que assim o determine.

§ 3º Será desclassificado o candidato que informar grupo familiar com o qual não resida, salvo decisão em contrário do Comissão de Concessão de Bolsa de Estudo Social, observada, em qualquer caso, a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar, nos termos do disposto no inciso II do caput deste artigo”.

8.2.O estudante que omitir e/ou prestar informações e/ou documentação falsa terá o benefício cancelado, mesmo que o fato seja constatado no decorrer do ano/semestre, ficando na obrigação de restituir todas as parcelas usufruídas indevidamente, até a data do cancelamento, independentemente da época em que foi constatado o fato delituoso.

8.3.Em caso de ser constatado que o estudante omitiu e/ou prestou informações e/ou documentação falsa para obtenção de Bolsa de Estudo Social, o mesmo não poderá concorrer a novo processo seletivo de Bolsa de Estudo Social da FMC por 2 (dois) semestres consecutivos e será denunciado ao Ministério Público pela Fundação Benedito Pereira Nunes, a fim de que sejam tomadas as medidas judiciais cabíveis.

8.4. Se for averiguado falsidade nas informações e declarações apresentadas pelo estudante e seu grupo familiar poderá implicar na sanção penal prevista no artigo 299 do Código Penal, conforme transcrição: “Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”

9. DO RESULTADO

O resultado do PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDO SOCIAL está previsto para o dia **20/09/2019**, podendo ser prorrogado.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1.A inscrição do candidato implica na aceitação das normas que regem o Processo Seletivo do Programa de Bolsa de Estudo Social deste Edital;

10.2.A falta de qualquer documento ou descumprimento dos prazos levará ao imediato indeferimento do pedido e ao consequente arquivamento do Processo.

10.3.Com base na legislação vigente, em caso de empate de renda *per capita*, os estudantes com deficiência e/ou a partir de 60 anos serão contemplados de forma preferencial, desde que atendam às normas deste Edital;



10.3.1. Persistindo o empate, serão contemplados os mais velhos em detrimento dos mais novos, valendo-se o dia e hora do nascimento;

10.4. A Bolsa de Estudo Social é concedida nos limites traçados pela Lei Federal 12.101/2009.

10.5. O preenchimento dos requisitos estabelecidos neste Edital, bem como a entrega da documentação, dentro de prazos estabelecidos, não garante, por si só, a concessão da Bolsa de Estudo Social.

10.6. A inscrição para o Programa de Bolsa de Estudo Social é definitivamente validada ou cancelada após o laudo decorrente da entrevista e/ou da visita domiciliar, que poderá ser realizada a partir da data de entrega da documentação, até mesmo ao longo do ano letivo;

10.7. Caso seja detectada a inverdade na declaração de rendimentos (DECORE) emitida pelo Contador, o mesmo será denunciado junto ao Conselho Regional de Contabilidade do seu Estado de registro;

10.8. Não haverá recurso para revisão de bolsas já concedidas, indeferidas, canceladas ou para ingressos de novos candidatos ao benefício fora do prazo deste Edital;

10.9. Na avaliação para a concessão da Bolsa de Estudo Social, será considerada a Declaração do Imposto de Renda de todos os membros do grupo familiar do estudante e, caso esta seja incompatível com os rendimentos apresentados o processo será indeferido;

10.10. O candidato que obtiver o benefício da Bolsa de Estudo Social por meios fraudulentos, desde que confirmados pela Comissão de Concessão de Bolsas de Estudo (Anexo6), após respeitado o contraditório, na forma prevista pela Portaria Normativa N° 8 de 26/04/2013 do MEC (Anexo7) será penalizado com o cancelamento da bolsa, bem como com a obrigatoriedade de devolver à Instituição os valores indevidamente usufruídos, corrigidos por índice oficial, sem prejuízo de outras medidas administrativas e/ou judiciais.

10.11. Nenhum documento poderá ser entregue após o prazo final estabelecido neste Edital, salvo quando solicitado pela Comissão de Concessão de Bolsa de Estudo;

10.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concessão de Bolsa de Estudo da FBPN;

10.13. As omissões e os esclarecimentos adicionais relativos a este Edital serão supridos e prestados pelo setor de Serviço Social da Faculdade de Medicina de Campos.

11. DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE DA SOLICITAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO SOCIAL

Será considerado para cálculo da renda *per capita* e a situação do grupo familiar do estudante, o período de 90 (noventa) dias que antecede a solicitação de Bolsa de Estudo Social.

11.1. Para o estudante com grupo familiar beneficiário selecionado a partir do Cadastro



Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico:

I- Relatório onde conste o grupo familiar no Cadastro Único que pode ser obtido através do site <http://www.mds.gov.br/assuntos/cadastro-unico>, comprovantes atuais dos benefícios usufruídos nos últimos 90 dias e os demais documentos listados nos itens a seguir.

11.2.1.Documentos Pessoais

I. Cópia da Certidão de Nascimento de todas as pessoas do grupo familiar menores de 18 anos de idade;

II. Cópia da Certidão de Casamento dos pais ou do estudante, caso o mesmo seja casado. Em caso de união estável, apresentar declaração com firma reconhecida;

III. Cópia da Certidão de Nascimento do(a) responsável legal – caso seja solteiro(a);

IV. Cópia da Certidão de Óbito do cônjuge, caso um dos integrantes do grupo familiar seja viúvo(a);

V. Cópia do CPF, RG e Carteira de Motorista (de quem a possui) de todas as pessoas do grupo familiar a partir de 18 anos de idade;

VI. Caso o estudante ou os pais do estudante sejam separados ou divorciados, a cópia da Certidão de Casamento com a averbação e a partilha dos bens;

VII. Guarda e Tutela: estudante que esteja sob a guarda legal de pessoa, diferente de seus pais, deverá apresentar Termo de Guarda Judicial;

11.2.2.Declaração de Imposto de Renda Exercício 2019 / Ano Calendário 2018 e Contrato Social de Empresa:

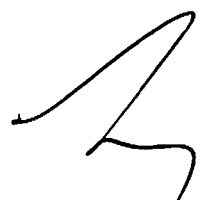
I. Todas as páginas e o recibo de entrega da última declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), de todos os membros do grupo familiar a partir de 18 anos ou emancipados;

II. Para quem é proprietário de imóvel rural, apresentar a última declaração DITR (Declaração do Imóvel Rural) e de ITR (Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural);

III. Comprovante da Declaração Anual de Isento de todos os membros do grupo familiar, que não sejam obrigados a fazer a Declaração de Imposto de Renda. A declaração poderá ser escrita e assinada pelo próprio interessado, conforme previsto na Lei 7.115/83 (anexo 8) ou no site: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/consrest/Atual.app/paginas/index.asp>;

IV. Para sócios ou proprietários de empresas e microempresas, que componham o grupo familiar, apresentar o Contrato Social da Empresa e todas as páginas do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica e o recibo de entrega da declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica ou, em caso de empresa inativa, a baixa da firma.

V. E, ainda, para sócios ou proprietários de empresas e microempresas, que componham o



grupo familiar do estudante, apresentar o Simples Nacional da empresa ou equivalente, conforme Regime Tributário ao qual a empresa se submete.

11.2.3. Carteira de Trabalho (CTPS) E CNIS

I. Apresentar cópia das seguintes páginas das carteiras profissionais onde constam: foto, nº de série, qualificação civil, contrato de trabalho (penúltima e última com registro e a página em branco imediatamente subsequente a estas) de todos os membros do grupo familiar a partir de 18 anos, mesmo os que são:

- desempregados;
- estagiários;
- funcionários públicos (estatutário/celetista);
- militar;
- aposentado;
- profissional liberal;
- proprietário/sócio de empresa.

II. No caso de não possuir a CTPS, por motivo de roubo ou perda, apresentar cópia do Boletim de Ocorrência. Se nunca teve CTPS, apresentar cópia do protocolo de solicitação emitido pelo Ministério do Trabalho – MT.

11.2.4. Comprovante de Rendimentos

I. Grupo familiar beneficiário de programas federais do Cadastro Único (Programa Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada, Tarifa Social de Energia Elétrica, Carteira do Idoso, Aposentadoria para Pessoas de Baixa Renda, Telefone Popular, Isenção de Pagamento de Taxa de Inscrição em Concursos Públicos, Programas Cisternas, Água para Todos, Bolsa Verde (Programa de Apoio à Conservação Ambiental), Bolsa Estiagem, Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais/ Assistência Técnica e Extensão Rural, Programa Nacional de Reforma Agrária, Programa Nacional de Crédito Fundiário, Crédito Instalação, Carta Social, Serviços Assistenciais, Programa Brasil Alfabetizado, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti), Identidade Jovem (ID Jovem) e isenção de taxa de inscrição no ENEM), deve apresentar o cartão do benefício, comprovante de recebimento atualizado do benefício e relatório onde consta o grupo familiar no Cadastro Único que pode ser obtido através do site <http://www.mds.gov.br/assuntos/cadastro-unico>

Será considerada a inscrição do Cadastro Único feita no Município de origem do grupo familiar do estudante, no qual estejam incluídos seus pais ou responsáveis legais.

II. Contracheque ou declaração de firma empregadora dos últimos 3 (três) meses trabalhados independentemente se for trabalhador da área pública ou privada;

III. Cópia de extrato(s) bancário(s) dos 3 (três) últimos meses de todas as contas de todos os membros do grupo familiar que possuem conta bancária, seja conta corrente e/ou conta poupança;

IV. Cópia de extrato(s) de todos os cartões de crédito dos 3 (três) últimos meses de todos os membros do grupo familiar que possuem cartão de crédito;



V.Trabalhador autônomo ou profissional liberal deverá apresentar cópia das Guias de Recolhimento ao INSS dos últimos 03 (três) meses, que comprove a condição de autônomo e confirme a renda declarada; pode apresentar a DECORE – Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos, nos termos do Art. 1º da Resolução nº 1.364/2011 do Conselho Federal de Contabilidade (anexo 9), constando a remuneração dos últimos 03 (três) meses, devidamente emitida e assinada por profissional da Contabilidade; e cópia dos extrato(s) bancário(s) dos três últimos meses, pelo menos ou ainda, o livro caixa.

VI.O proprietário ou sócio de empresa, deverá apresentar cópia dos 03 (três) últimos holerites de *pro labore*, Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ; pode apresentar a DECORE constando a remuneração dos últimos 03 (três) meses, devidamente emitida e assinada por profissional da Contabilidade, que deverá emitir tal documento, conforme item acima deste Edital;cópia de extrato(s) bancário(s) dos 3 (três) últimos meses da empresa;

VII.Contrato de estágio, termo aditivo (se houver) e a declaração de rendimentos da empresa para a qual é prestado o estágio, constando a vigência e o valor da remuneração;

VIII.No caso do estudante ser divorciado ou pais do estudante serem divorciados, apresentar a Certidão de Casamento com averbação e partilha de bens, mediante apresentação de carta de sentença ou documento que o substituir;

IX.Em caso de recebimento de pensão alimentícia pelo estudante e irmãos ou pelo genitor do estudante que faça parte do grupo familiar ao qual este pertence, apresentar o comprovante atual (últimos 3 (três) meses) de recebimento. Na hipótese de pais separados ou divorciados em que não há recebimento de pensão alimentícia, apresentar declaração de tal fato, com firma reconhecida em cartório, com assinatura de duas testemunhas;

X.Em caso de candidato ou pais aposentados ou pensionistas, apresentar o comprovante do recebimento de proventos emitido pelo INSS (detalhamento de rendimentos previdenciários) referente ao último mês ou extrato do benefício;

XI.As pessoas do grupo familiar que recebem Previdência Privada também deverão apresentar o comprovante atualizado referente aos últimos 3 (três) meses do benefício;

XII.Em casos de receitas de aluguéis, arrendamento de bens móveis e imóveis, ajuda financeira regular de pessoa que não faça parte do grupo familiar, apresentar declaração com firma reconhecida em cartório;

XIII.Ao desempregado(a) ou do lar, apresentar declaração do próprio punho ou digitada, mencionando que está desempregado ou não exerce atividade remunerada por opção própria, informando suas fontes para subsistência (original) com firma reconhecida em cartório, e cópia de extrato(s) bancário(s) de todas as contas dos três últimos meses, pelo menos;

XIV.Ao trabalhador informal caberá entregar declaração do próprio punho ou digitada, mencionando que é trabalhador informal, isto é, que exerce atividade remunerada por conta



própria e risco, mas que não se encontra na condição de segurado do INSS, informando suas fontes para subsistência (original), bem como a média mensal de rendimentos dos últimos 6 (seis) meses, responsabilizando-se na forma da lei, por qualquer informação inverídica ou omissão. A declaração deverá ser assinada com firma reconhecida em cartório. Também deverá apresentar cópias dos Extratos Bancários de todas as contas dos últimos 3 meses, pelo menos. Na hipótese de não os ter, fazer constar na própria declaração acima.

11.2.5. Comprovantes de Despesa e Residência

I. **COM MORADIA:** Aluguel de imóvel residencial: contrato de locação vigente com firma reconhecida;

II. **Financiamento de imóvel:** contrato de financiamento e última prestação.

OBS.: Em hipótese de CASA PRÓPRIA, apresentar escritura pública ou particular, ou contrato de compra e venda com a escritura em nome do proprietário anterior e o respectivo IPTU. Para CASA CEDIDA, apresentar declaração do proprietário reconhecida em cartório.

III. **COM SAÚDE:** No caso de estudante ou membro do grupo familiar possuir doença crônica, apresentar o laudo e/ou parecer médico, assim como o receituário médico e as notas fiscais atuais dos remédios comprados para tratamento da doença. Serão consideradas as doenças crônicas, prescritas na Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23 de agosto de 2001 (anexo 10).

- I - tuberculose ativa;
- II - hanseníase;
- III - alienação mental;
- IV - neoplasia maligna;
- V - cegueira
- VI - paralisia irreversível e incapacitante;
- VII - cardiopatia grave;
- VIII - doença de Parkinson;
- IX - espondiloartrose anquilosante;
- X - nefropatia grave;
- XI - estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
- XII - síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids;
- XIII - contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e
- XIV - hepatopatia grave".

IV. **COM TRANSPORTE:** comprovante de pagamento mensal ou contrato de transporte escolar.

V. **COM EDUCAÇÃO:** contrato de prestação de serviços, escola particular ou último comprovante mensal (Boleto de Pagamento)

VI. **COM energia elétrica, água e telefone** (último mês para comprovação também de residência atualizado).



VII. COM VEÍCULO: apresentar cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) de veículos automotores registrados em nome do estudante, de membros do grupo familiar e registrados em nome de empresas cujo CNPJ pertence à integrante do grupo familiar do estudante.

11.2.6. Comprovação Acadêmica

Comprovação de Conclusão do Ensino Médio e histórico escolar original e cópia simples

11.2.7. Comprovação de Recebimento de Bolsa Integral em Instituição Privada

Declaração da instituição privada de ensino original e cópia que confirme a concessão de bolsa em prol do estudante, com especificação da porcentagem concedida.

13. Termo de Concessão de Benefício Bolsa de Estudo

O estudante contemplado com a Bolsa de Estudo de Estudo assinará no setor de Serviço Social da FMC o Termo de Concessão de Benefício de Bolsa, que garante conhecimento integral, por parte do estudante, do presente regulamento e que deverá ser assinado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a divulgação da listagem dos beneficiários de bolsa de estudo do semestre.

OUTROS DOCUMENTOS AINDA PODERÃO SER SOLICITADOS, DEPENDENDO DE CADA CASO.

OBSERVAÇÃO:

Os documentos solicitados devem ser organizados e agrupados por cada membro da família, da seguinte forma:

- 1- Formulário de Inscrição de Bolsa de Estudo Social devidamente preenchido e com assinaturas reconhecidas em cartório;
- 2- Todos os documentos do estudante, inclusive suas despesas pessoais, quando a família reside em outra cidade e não Campos dos Goytacazes;
- 3- Todos os documentos dos pais ou cônjuge do estudante;
- 4- Documentos de cada irmão do estudante e demais pessoas do grupo familiar;
- 5- Despesas da família.
- 6- Numerar todas as páginas do pedido de bolsa social de estudo e rubricar.

Campos dos Goytacazes (RJ), 10 de maio de 2018.



Márcio Sidney Pessanha de Souza

Presidente

Fundação Benedito Pereira Nunes

Márcio Sidney Pessanha de Souza
Presidente da Fundação Benedito Pereira Nunes

ANEXOS:

1. Lei N° 11.096, de 13 de janeiro de 2005: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2005/lei/l11096.htm;
2. Lei N° 12.101, de 27 de novembro de 2009: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/lei/l12101.htm;
3. Portaria Normativa N° 1, de 2 de janeiro de 2015: <http://prouniportal.mec.gov.br/legislacao/legislacao-2015/215-portaria-normativa-n-1-de-2-de-janeiro-de-2015>;
4. Regimento da Faculdade de Medicina de Campos: <http://www.fmc.br/wp-content/uploads/2017/01/Regimento-FMC-20160001.pdf>;
5. Portaria Normativa N° 599, do MEC, de 19 de maio de 2008: <http://prouniportal.mec.gov.br/legislacao/legislacao-2008/99-portaria-mec-n-599-de-19-de-maio-de-2008/file>;
6. Portaria Normativa N° 04, de 13 de junho de 2017, da Fundação Benedito Pereira Nunes, que nomeou os membros da Comissão de Concessão de Bolsas de Estudos: Dr. Edilbert Pellegrini Nahn Junior; Dr. Alamir Manhães Cruz Filho (Coordenador); Mônica Henriques Gomes; Andréa Vasconcelos Manhães e Paulo Márcio de Azevedo Tavares;
7. Portaria Normativa N° 8, do MEC, de 26 de abril de 2013 <http://prouniportal.mec.gov.br/legislacao/legislacao-2013/195-portaria-normativa-n-8-de-26-de-abril-de-2013/file>
8. Lei N° 7115, de 29 de agosto de 1983: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7115.htm;
9. Resolução CFC N° 1.364/2011, do Conselho Federal de Contabilidade: http://www3.cfc.org.br/spwAM/Formularios/DHP/RES_1364.pdf;
10. Portaria Interministerial MPAS/MS N° 2.998, de 23 de agosto de 2001: <http://sislex.previdencia.gov.br/paginas/65/MPAS-MS/2001/2998.htm>.
11. Portaria Normativa MEC n° 15, de 11 de agosto de 2017: <https://abmes.org.br/legislacoes/detalhe/2204>.

